



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL
CNPJ 46634168/0001-50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, diante da mudança de endereço residencial, sem a devida comunicação ao DRHGP para atualização junto ao cadastro funcional, vem por meio deste **NOTIFICAR** o servidor **ANDERSON JOSE SIMIONI** a comparecer no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para ciência da Portaria nº 672/2025.

O não comparecimento no prazo acima especificado implicará na efetivação da ciência ficta e, por via de consequência, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor.

Estância Turística de Avaré, 03 de Junho de 2025.


GLAUCIO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência – SEDPD
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-CMDPD
Lei de criação 0090/2009 Lei municipal nº 1.682 20/05/2013



Convocação

O Presidente do Conselho Municipal dos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Sr. Wilson dos Santos Valério ,**convoca os Conselheiros e seus Suplentes**, para **Reunião Ordinária**, que será realizada no dia **12/05/2025 às 15:00 horas (quinta-feira)**, na **Biblioteca Inclusiva Jairo Amorim** ,sito a Rua Amazonas,1319 próximo a Locafer.

Pauta:

Devolutiva de alguns ofícios enviados as secretarias e reiterar alguns que não obtivemos resposta citando lei de direito a informação 12.527/2011.

Relatórios das vistorias feito pelos conselheiros Adalberto Nascimento ,Laura Santos e João Neto enviados ao judiciário .

Compra de materiais de consumo e ou material de consumo permanente e outros serviços para conselho , para divulgação de trabalhos e conscientização da população e formação de comissão permanente para acompanhamento desses projetos.(Presidente ,vice e 2 representante do governo.)

Montar a comissão permanente já existente para fazermos visitas aleatórias , ao centro Cidade, instituições ,públicas e privadas, intuito de inclusão, e fiscalização ex rampas irregular ,vagas estacionamento atendimento prioritário etc

Reclamação do Sr Luiz Fernando referente a companhia luz e força, falta de acessibilidade e atendimento prioritário

Reclamação: falta de uma lombada , feita por municípe com deficiência física.

Assuntos de interesse;

- **Minuta do projeto do fundo do conselho (CMDPD)**

As reuniões do CMDPD são abertas a população.

Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail : cmdpd@avare.sp.gov.br e-mail : cmdpd.avare@gmail.com

tel. (14) 3732-8844



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação - Insusceptibilidade	
Recebido nesta data	06/05/2025
Processo nº	0026/2023
Interessados (as)	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
Cargo de Origem	SERRALHEIRO

O Departamento de Recursos Humanos /Gestão de Pessoal, usando das atribuições conferidas através Decreto nº 8134/2025,

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Conclusivo de fls 82, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 83,

Considerando o artigo 8º, da Lei Municipal 2145/2017 e nesse caso o servidor não consegue executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições do seu cargo de origem, tornando-a insusceptível para readaptação e retorno ao trabalho, deliberando-se por :

- ✓ Pela permanência do aludido servidor em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho,
- ✓ Encaminhamento da cópia do presente processo, oficiando-se ao Instituto de Previdência – Avareprev, com sugestivo de aposentadoria por invalidez pela insusceptibilidade de realizar as atividades laborais.

Considerando que a readaptação se dê em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37¹**,

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação, ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).
Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.
Publique-se.

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal

Uperonero
Maira Aparecida Ferraz Para
Especialista em Gestão de Pessoal
RG nº 134/25

¹ § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação	
Recebido nesta data	30/04/2025
Processo nº	028/2023
Interessados (as)	APARECIDO RIBEIRO DA SILVA
Cargo de Origem	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

O Departamento de Recursos Humanos /Gestão de Pessoal, usando das atribuições conferidas através Decreto nº 8134/2025,

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Provisório de fls 86, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 87,

Considerando o artigo 1º, da Lei Municipal 2145/2017
§ 2º Durante o Processo de Readaptação Funcional o servidor:

- I - permanecerá em seu local de trabalho, com limitações às suas atividades; ou
- II - será afastado para tratamento de saúde.

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal 2145/2017 o Servidor deverá permanecer em afastamento temporário para tratamento de saúde por 180 dias.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Publique-se.

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal
Decreto 8134/25


Maria Aparecida Ferraz Peria
Supervisor DRH/GP
RG 15.499.726



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação - Insusceptibilidade	
Recebido nesta data	30/04/2025
Processo nº	015/2022
Interessados (as)	VIVIANE ROBERTA PANCCIONE RODRIGUES- Matrícula 7866-1
Cargo de Origem	SERVENTE (LIMPEZA)

O Departamento de Recursos Humanos /Gestão de Pessoal, usando das atribuições conferidas através Decreto nº 8134/2025,

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Conclusivo de fls, conforme consta da CI 85878/2025, fls. 120, expedindo-se o LC – Laudo conclusivo em 19 de fevereiro de 2025, acostados as fls. 146, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 147,

Considerando o artigo 8º, da Lei Municipal 2145/2017 e nesse caso a servidora não consegue executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições do seu cargo de origem, tornando-a insusceptível para readaptação e retorno ao trabalho, deliberando-se por :

- ✓ Pela permanência da aludida servidora em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho,
- ✓ Encaminhamento da cópia do presente processo, oficiando-se ao Instituto de Previdência – Avareprev, com sugestivo de aposentadoria por invalidez pela insusceptibilidade de realizar as atividades laborais.

Considerando que a readaptação se dê em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37¹**,

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação, ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).
Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.
Revogue-se a Portaria 030/2023.
Publique-se.

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal
Decreto 8134/25

Manoel Aparecido Ferraz Para
Analista de Recursos Humanos - DRH/GP
RG nº 726

¹§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.